

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

Informativo de Comércio Exterior  
ICE Nº 09 – Ano 06

## **Publicação de Legislação de Comércio Exterior – Setembro de 2020**

### 1- Resumo de legislação de comércio exterior no mês de Setembro de 2020

- **Lei Nº 14.060, de 23 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 24/09/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 960, de 2020)** Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14060.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14060.htm)
- **Mensagem (Presidência da República) Nº 512, de 08 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 09/09/2020** Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Facilitação do Comércio do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019. O acordo tem como objetivos contribuir com os esforços dos Estados Partes para agilizar e simplificar os procedimentos associados às operações de importação, exportação e trânsito de bens, mediante o desenvolvimento e a implementação de medidas para facilitar o movimento e a livre circulação transfronteiriça de bens, estimulando a cooperação e o diálogo entre os países em questões relacionadas à facilitação do comércio. Para que entre em vigor, o acordo ainda precisará ser aprovado pelos parlamentos dos países.  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-276381302>
- **Mensagem Nº 540, de 23 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 24/09/2020** A Presidência da República publicou mensagem em que solicita ao Senado Federal a retirada da tramitação da indicação de Marcus Aurelio Miranda de Araujo para o cargo de diretor da Anvisa. Miranda havia sido indicado para a agência em 09/01, e estava aguardando sabatina desde então. Embora sua indicação tenha sido retirada, Miranda ainda é parte da Diretoria Colegiada na condição de diretor substituto, posto que exerce desde abril deste ano. Com a retirada da indicação de Marcus Aurélio Miranda, abre-se uma nova indicação para a diretoria da Anvisa. Hoje há três vagas na diretoria e duas indicações pendentes de análise no Senado Federal: Antonio

Barra (agora para o cargo de diretor-presidente) e Alex Machado Campos. Além desta nova vaga, há expectativa no curto prazo de abertura de mais duas vagas para a diretoria: a hoje ocupada pela diretora Alessandra Soares (cujo mandato termina em 19/12/2020 e a do próprio Barra, que deverá abrir uma nova vaga de diretor comum ao assumir a vaga de diretor-presidente.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-279185741>

- **Portarias de 31 de agosto de 2020 – Publicadas no D.O.U. de 01/09/2020 (Ministério das Relações Exteriores)** Nomeado SARQUIS JOSE BUAINAIN SARQUIS, ex-Vice-Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento dos Brics (NDB), para exercer o cargo de Secretário de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos do Ministério das Relações Exteriores. Sarquis será responsável, dentre outros temas, pela elaboração da posição brasileira e negociações de temas econômicos tais como as negociações de e-commerce na OMC, atuará como Sherpa do Brasil junto ao G20 e coordenará, pelo Itamaraty, a acessão do Brasil à OCDE, além de ser um dos dois representantes do órgão junto à Camex. O atual Secretário, Norberto Moretti, foi exonerado a pedido, e desde maio aguarda a deliberação pelo Senado de sua indicação à Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sediada em Montreal, Canadá.  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portarias-de-31-de-agosto-de-2020-275175636>
- **Instrução Normativa RFB Nº 1.974, de 02 de setembro de 2020 – Publicado(a) no D.O.U. de 03/09/2020** Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, que dispõe sobre a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel.  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112098>
- **Portaria COANA Nº 58, de 27 de agosto de 2020 – Publicado(a) no D.O.U. de 02/09/2020** Altera a Portaria COANA nº 51, de 30 de abril de 2015, que disciplina a importação de mercadoria cuja Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) possua destaque de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide).  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112090>
- **Portaria SRRF02 Nº 448, de 11 de setembro de 2020 – Publicado(a) no D.O.U. de 16/09/2020** Permite a criação, no âmbito da 2ª Região Fiscal, de Centros de

Conferência Remota - CONFERE - para verificação de bens e mercadorias submetidas a controle aduaneiro, por meio de registros de imagens.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112394>

- **Portaria COANA Nº 66, de 10 de setembro de 2020 – Publicado(a) no D.O.U. de 16/09/2020** Altera a Portaria Coana nº 57, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para habilitação e fruição do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112401>
- **Portaria COANA Nº 67, de 16 de setembro de 2020 – Publicado(a) no D.O.U. de 18/09/2020** Altera a Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017, que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa expressa internacional e à habilitação de empresa de transporte expresso internacional para o despacho aduaneiro de remessa expressa internacional, e a Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017, que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa postal internacional.  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112486>
- **Portaria RFB Nº 20, de 14 de setembro de 2020 – Publicado(a) no D.O.U. de 18/09/2020** Publicada reorganização nas competências na Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal em São Paulo (Decex). A portaria concede maiores poderes aos auditores fiscais no procedimento de habilitação de regimes aduaneiros e para decisão acerca de início de processos de fiscalização. Além disso, o delgado geral da Decex delegou poderes relacionados a rotina administrativa.  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20-de-14-de-setembro-de-2020-278153302>
- **Portaria ALF/VCP Nº 103, de 18 de setembro de 2020 – Publicado(a) no D.O.U. de 21/09/2020** Dispõe sobre os procedimentos para o registro de Declaração Única de Exportação (DU-E) para devolução de mercadorias ao exterior antes do registro da Declaração de Importação (DI).  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112508>

- **Ato Declaratório Executivo COANA Nº 6, de 08 de julho de 2020 – Publicado(a) no D.O.U. de 25/09/2020** Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 2º semestre de 2020 do crédito tributário relativo a mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112631>
- **Resolução GECEX (CAMEX) Nº 83, de 03 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 04/09/2020** Revoga resoluções e portarias que concederam reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, por decurso de prazo das medidas, em conformidade com o processo de revisão dos atos normativos sobre o qual dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-83-de-3-de-setembro-de-2020-275909458>
- **Resolução GECEX (CAMEX) Nº 86, de 09 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 10/09/2020** Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-86-de-9-de-setembro-de-2020-276625505>
- **Resolução GECEX (CAMEX) Nº 89, de 16 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 17/09/2020** Prorroga a vigência da redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/09/2020&jornal=515&pagina=7&totalArquivos=145>
- **Resolução GECEX (CAMEX) Nº 90, de 16 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 17/09/2020** Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/09/2020&jornal=515&pagina=7&totalArquivos=145>

- **Resolução GECEX Nº 99, de 24 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 28/09/2020** Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-99-de-24-de-setembro-de-2020-279709102>
- **Resolução GECEX Nº 100, de 24 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U de 28/09/2020** Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-100-de-24-de-setembro-de-2020-279709134>
- **Consulta Pública Nº 6/2020 – Publicada no D.O.U. de 09/09/2020** Aberta consulta pública pela Subsecretaria de Estratégia Comercial (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do MERCOSUL (CT-1). As manifestações sobre a proposta deverão ser dirigidas à STRAT conforme instruções a serem publicadas no site da Camex e deverão ser encaminhadas entre os dias 10 de setembro e 09 de outubro de 2020. A consulta se refere à mudanças na descrição e redução das alíquotas de diversos produtos como óleo de palmiste, medicamentos (Darunavir, Amprenavir), Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas e produtos químicos.  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/consulta-publica-n-6/2020-276377100>
- **Portaria SECEX Nº 54, de 23 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 24/09/2020** Promove alteração na Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, em função da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 97, de 21 de setembro de 2020.  
[https://www.gov.br/produzividade-e-comercio-exterior/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias-secex/arquivos/portarias-secex-2020/PortariaSECEX054\\_2020.pdf](https://www.gov.br/produzividade-e-comercio-exterior/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias-secex/arquivos/portarias-secex-2020/PortariaSECEX054_2020.pdf)
- **Circular SECEX Nº 61, de 10 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 11/09/2020** Inicia revisão do direito compensatório aplicado às importações brasileiras de Filmes PET (NCM 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99), originários da Índia.

[https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/circulares-secex/arquivos/circulares\\_secex\\_2020/CircularSECEX61\\_2020.pdf](https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/circulares-secex/arquivos/circulares_secex_2020/CircularSECEX61_2020.pdf)

- **Circular SECEX Nº 63, de 24 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 25/09/2020** Encerra, sem julgamento do mérito, a investigação para averiguar a existência de dano grave causado à indústria doméstica decorrente do aumento preferencial das importações de nãotecidos para aplicação em produtos de higiene pessoal (NCM 5603.11.30, 5603.12.30, 5603.91.20, e 5603.92.20), originárias de Israel.  
[https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/circulares-secex/arquivos/circulares\\_secex\\_2020/CircularSECEX63\\_2020.pdf](https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/circulares-secex/arquivos/circulares_secex_2020/CircularSECEX63_2020.pdf)
- **Circular SECEX Nº 65, de 24 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 25/09/2020** Inicia revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila (NCM 2916.12.30), originárias da África do Sul e de Taipé Chinês.  
[https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/circulares-secex/arquivos/circulares\\_secex\\_2020/CircularSECEX65\\_2020.pdf](https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/circulares-secex/arquivos/circulares_secex_2020/CircularSECEX65_2020.pdf)
- **Portaria Inmetro Nº 296, de 11 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 15/09/2020** Altera a Portaria Nº 244/2020, que dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Inmetro. A traz a prorrogação dos prazos para a revisão de atos normativos do órgão conforme as disposições da Lei de Liberdade Econômica.  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-296-de-11-de-setembro-de-2020-277430397>
- **Portaria Inmetro Nº 306, de 28 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 30/09/2020** Considerando o Decreto 10.139/19, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos, o INMETRO disponibiliza neste link (<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>) a lista dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, concernentes à Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), à Diretoria de Metrologia Legal (Dimel); à Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) e ao Gabinete da Presidência (Gabin). A listagem inclui apenas os atos normativos que serão objeto de exame para posterior revisão e consolidação.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-306-de-28-de-setembro-de-2020-280239095>

- **Portaria (Casa Civil) Nº 456, de 24 de setembro de 2020 – Publicada no D.O.U. de 24/09/2020** Restrita por mais 30 dias (até 24/10) a entrada de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário (exceções listadas no "Leia Mais"). A restrição não se aplica ao transporte de cargas e também não impede a entrada de estrangeiros por via aérea, desde que obedecidos os requisitos migratórios, inclusive o de portar visto de entrada. O estrangeiro em viagem de visita para estada de curta duração, de até 90 dias, deverá apresentar à empresa transportadora, antes do embarque, comprovante de aquisição de seguro válido no Brasil e com cobertura para todo o período da viagem.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-456-de-24-de-setembro-de-2020-279272788>

**TRIBUTOS – STF: Tribunal mantém adicional de 1% da Cofins-Importação e vedação ao crédito** - Custo maior aos importadores afeta maquinários e setores automotivo e de vestuário e acessórios

O STF decidiu que são constitucionais: (i) o adicional de 1% na alíquota da Cofins-Importação instituído por lei ordinária (artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004), incidente sobre determinados bens classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), e (ii) a vedação ao creditamento decorrente desse adicional (artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004). No segundo ponto, prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes. Ele entendeu que a vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de 1% da alíquota não ofende o princípio da não cumulatividade, e a Constituição autoriza que o direito à compensação no caso da Cofins seja definido por lei ordinária. Além disso, o STF não deve intervir na escolha do legislador. O custo maior de importação afeta maquinários, instrumentos de medição e aparelhos para análises físicas e químicas, bem como os setores automotivo e de vestuários e acessórios, dentre outros. A matéria foi julgada no RE 1178310, e a íntegra da decisão ainda será publicada, com abertura de prazo para recurso.

A matéria foi julgada no Plenário Virtual: o relator insere seu voto e os demais ministros têm o prazo de 6 dias úteis para se manifestarem, mediante as seguintes possibilidades de voto: acompanhar o relator, acompanhar o relator com ressalva de entendimento, divergir do relator, ou acompanhar a divergência (se já houver voto de algum ministro contrário ao do relator). Assim, não há discussões sobre o tema.

O RE foi apresentado pela empresa GP Imports Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda contra decisão da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que julgou constitucional o recolhimento da Cofins-Importação majorado em 1%, nos termos do § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 12.175/2012. A empresa afirmou que a majoração só poderia ocorrer mediante lei complementar.

Além disso, o alcance do acréscimo a apenas parte dos importadores viola o princípio da isonomia, pois confere tratamento desuniforme entre os contribuintes e distinção entre os bens e serviços em razão da procedência ou destino. Por fim, alegou que a não cumulatividade prevista no § 12 do artigo 195 da Constituição Federal foi desrespeitada, em razão da impossibilidade de aproveitamento integral dos créditos da contribuição paga para abatimento do cálculo da exação.

No julgamento, foi definida a seguinte tese de repercussão geral que deverá ser aplicada aos demais processos judiciais que discutem o tema: "I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade". Como a matéria foi julgada no Plenário Virtual, não houve maiores discussões.

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5596953>

Atenciosamente,

**Ricardo de Nobrega**  
**Gerente de Comércio Exterior**

**Fontes consultadas para compilação de dados:** Presidência da República, Portal da Legislação, Ministério das Relações Exteriores, Casa Civil, Ministério da Economia, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Comércio Exterior, Câmara de Comércio Exterior, Inmetro, STF e PATRI.